



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 -- ITAÚNA DO SUL .

===== ESTADO DO PARANÁ =====

LEI Nº 492/2006

**SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAR
JUNTO AO CRAS (CENTRO DE
REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado
do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte;**

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desempenhando suas funções junto ao CRAS, com respaldo no art. 2º, Inciso III, da Lei Municipal nº 491/2006 e a Lei Federal nº 8.745/93

Art. 2º. – O recrutamento do pessoal será realizado por teste seletivo, conforme definição, abaixo, dos cargos, numero de vagas, carga horária e remuneração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL .

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====


CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALARIO R\$
Assist. Social	01	30	1.090,00
Psicólogo	01	30	1.090,00
Aux. Administrativo	01	40	300,00

Art. 3º. - A contratação vigirá pelo prazo de um ano, podendo prorrogar-se apenas uma vez, por igual período, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 491/2006.

Art. 4º. - A Fixação da remuneração, as atribuições do cargo, as formas de extinção do contrato e demais previsões da contratação, por tempo determinado, obedecerá as regras da Lei Municipal nº 491/2006.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2006.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.